



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

São Sebastião do Paraíso/MG, 29 de maio de 2026.

INDICAÇÃO Nº: 035/DJOA/2026 - *Favor citar esse número na resposta do ofício.*

AUTOR : DAIANE JESUS DE OLIVEIRA ANDRADE

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com aprovação do plenário, encaminho a Vossa Excelência, para análise, a minuta do projeto de lei que autoriza o descongelamento da contagem de tempo de serviço para fins de adicionais de quinquênio dos servidores públicos municipais, referente ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, em adequação a Lei Complementar Federal nº 226/2026 e dá outras providências”.

O projeto tem por objetivo a adequação da legislação federal que reconheceu o tempo de serviço prestado dos servidores públicos durante a pandemia da Covid-19, bem como estabelece o pagamento retroativo dos adicionais de quinquênio do referido período.

Diante da relevância do tema, solicito a especial atenção de Vossa Excelência para a análise da minuta e o devido encaminhamento do projeto à Casa Legislativa para sua tramitação.

Sendo o que tenho a solicitar-lhe, subscrevo-me,

Atenciosamente,

VEREADOR DAIANE JESUS DE OLIVEIRA ANDRADE

**EXMO. SR.
MARCELO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA**

Aprovado na Sessão de ____/____/____.

LISANDRO JOSE MONTEIRO
Presidente

NABF



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº XXX

“AUTORIZA O DESCONGELAMENTO DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE ADICIONAIS TEMPORAIS (QUINQUÊNIOS, SEXTA-PARTE) E LICENÇAS-PRÊMIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, REFERENTE AO PERÍODO DE 28 DE MAIO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021, EM ADEQUAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica restabelecida a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos funcionais, inclusive para a concessão de quinquênios, referente ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas que tiveram a contagem de tempo suspensa pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 2º - O período de que trata o art. 1º desta Lei, correspondente a 583 (quinhentos e oitenta e três) dias, será computado integralmente para fins de aquisição de direitos temporais.

Art. 3º - Os valores retroativos correspondentes ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, não pagos em razão do congelamento, serão parcelados na quantidade de vezes prevista em portaria a ser expedida pelo Executivo no prazo de 60 dias da publicação desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 29 de maio de 2026.

NABF



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem finalidade de adequar a legislação local com a Lei Complementar Federal 226/2026 que prevê a autorização de pagamento retroativo de adicionais de tempo de serviço congelados durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19.

Ocorre que o pagamento retroativo dos adicionais de tempo de serviço, (quinqüênio) dependem de adequação por lei local do ente federativo.

Desse modo, a presente lei prevê expressamente a autorização para o pagamento retroativo do benefício, medida esta necessária para reparar a injustiça cometida contra os servidores públicos durante a calamidade pública.

Assim sendo, é deveras importante a aprovação do projeto para o devido reconhecimento destes servidores, a fim de corrigir a injustiça em questão, bem como para se adequar ao ordenamento jurídico vigente.

NABF